

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114*

### **TERMO DE CESSÃO Nº001/2021**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 29.987.468/0001-01, situada na Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes/ES, CEP: 29.800-000, representado por seu Presidente Ademar Antônio Vieira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 097.506.767-26, empossado em 1º de janeiro de 2021.

**CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.165,745/0001-67, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 027.508.367-51, empossado em 01 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firmar Convênio de Cessão de Servidor, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Convênio consiste na cessão do servidor integrante do quadro de pessoal permanente do CEDENTE, Sr. **ELCIMAR DE SOUZA ALVES**, portador do RG n. 799.263-ES, inscrito no CPF sob nº. 948.390.347-53, ocupante do cargo estável de Agente Administrativo, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para o CEDENTE, nos termos do artigo 95, da Lei 004, de 31 de outubro de 1991, regulamentado pela alínea "a", § 1º, do artigo 10º, da Lei Complementar Municipal nº 738, de 03 de abril de 2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114*

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO**

2.1 O presente Convênio terá o prazo de 04 (quatro) anos e passará a vigorar a partir do dia da sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio. Estando todos envolvidos em comum acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

3.1 O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em quaisquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

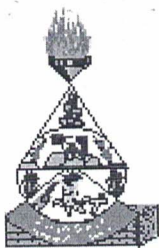
### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 Obriga-se o CEDENTE, a pagar o vencimento integral e mensalmente, ao CEDIDO, no mesmo dia que se faz o pagamento dos outros servidores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco/ES, sendo o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias inerentes ao cargo que atualmente ocupa no órgão cedente, no que couber, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**

5.1 O recolhimento para fins de aposentadoria do servidor cedido, será feito diretamente para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES (BARRAPREV).





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA**

6.1 Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

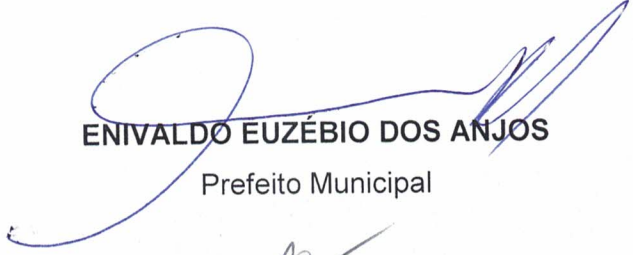
7.1 As despesas da presente convênio correrão a contas da dotação orçamentária do cedente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionados administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma, validade, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Barra de São Francisco-ES, 03 de fevereiro de 2021.

  
**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**

Prefeito Municipal

  
**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

  
**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**

Agente Administrativo

*Santana de D. do Carmo*

*Adriel Ramello Paiva Moreira*